



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1184/2019

Em 30 de maio de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 844/19**, de autoria da **Bancada do PSDB**, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa cópia das informações e documentação fornecidas pelo Senhor Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136



Araraquara, 27 de maio de 2019.

OF./054/2019/MU-cs

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 0844/2019, de autoria dos Vereadores RAFAEL DE ANGELI, DELEGADO ELTON NEGRINI, JÉFERSON YASHUDA e JOSÉ CARLOS PORSANI, protocolado na Prefeitura em 16/05/19, Guichê nº 041.504/2019, por meio do qual são solicitadas informações referentes ao contrato com a empresa ARCO-ÍRIS Sinalização Viária Ltda.

Informamos que o Contrato de Prestação de Serviços nº 3722-2013 foi firmado com a empresa ARCO-ÍRIS Sinalização Viária Ltda. em 19 de Agosto de 2013, na Gestão do Prefeito Marcelo Fortes Barbieri, conforme os esclarecimentos que seguem:

1. “Quais e quantos equipamentos estão disponibilizados?”

- 04 equipamentos fixos de velocidade:

Equipamento 1	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Alameda Rogério Pinto Ferraz – Sentido Centro/Bairro
Equipamento 2	Alameda Paulista, próximo ao imóvel nº 2715 – Sentido Bairro/Centro
Equipamento 3	Av. Padre Francisco Salles Culturato com a Rua Profª. Adélia Izique – Sentido Centro/Bairro
Equipamento 4	Rodovia Dr. Nelson Barbieri, próximo ao Km 1 + 500m – Sentido Gavião Peixoto/Araraquara
	Rodovia Dr. Nelson Barbieri, próximo ao Km 1 + 500m – Sentido Araraquara/Gavião Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
ARARAQUARA
16/04/2014

- 01 lombada eletrônica:

Rua José Barbieri Neto com a Rua Guilherme Scarpa – Sentido Bairro/Centro

- 03 equipamentos de avanço de sinal vermelho:

Equipamento 1	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Alameda Rogério Pinto Ferraz – Sentido Centro/Bairro
Equipamento 2	Alameda Paulista, próximo ao imóvel nº 2715 – Sentido Bairro/Centro
Equipamento 3	Av. Padre Francisco Salles Culturato com a Rua Profª. Adélia Izique – Sentido Centro/Bairro

- 01 equipamento móvel sem equipe + 02 equipamentos móveis com equipe

Informamos que o trabalho desses 03 equipamentos é feito em esquema de rodízio. Os três fiscalizam os seguintes locais:

PONTOS CADASTRADOS – RADAR ESTÁTICO (MÓVEL)

LOCAL	LIMITE
Av. Manoel de Abreu nº 945 sentido Araraquara/Américo Brasiliense	70 km/h
Av. Padre José de Anchieta nº 809 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Rua Domingos Zanin nº 304 sentido Rodovia/Centro	60 Km/h
Rua Domingos Zanin nº 121 sentido Rodovia/Centro	60 Km/h
Av. Padre José de Anchieta nº 1.705 sentido Bairro/Centro	50 km/h
Rua José Barbieri Neto nº 1441 sentido Bairro/Centro	60 Km/h
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira nº 3.690 sentido Bairro/Centro	70 km/h
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira nº 2.077 sentido Centro/Bairro	70 km/h
Ramal de Acesso Heitor de Souza Pinheiro Km 0.6 sentido Rodovia/Centro	70 km/h
Ramal de Acesso Heitor de Souza Pinheiro Km 1.7 sentido Rodovia/Centro	70 km/h
Estrada Vicinal Graciano da Ressurreição Affonso Km 5.7 sentido Matão/Araraquara	70 km/h
Rua Mauricio Galli nº 2268 Bairro/Centro	50 km/h
Av. Maria Antonia Camargo Oliveira nº 2137 sentido Bairro/Centro	70 km/h
Av Padre José de Anchieta Nº 1141 sentido Bairro/Centro	50 km/h
Av Maria Antonia Camargo de Oliveira, Nº 2665, sentido Centro/Bairro	70 km/h
Av. Manoel de Abreu nº 945 sentido Américo Brasiliense/Araraquara	70 km/h
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira nº 3.690 sentido Centro/Bairro	70 km/h
Av. Pablo Picasso n.º 1208 sentido Centro/Bairro	50 km/h

16/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136



Av. Pablo Picasso n.º 919 sentido Bairro/Centro	50 km/h
Rodovia Dr Nelson Barbieri Km 1,5 sentido Araraquara/Gavião Peixoto	80 Km/h
Rodovia Dr Nelson Barbieri Km 2,2 sentido Gavião Peixoto/Araraquara	80 Km/h
Av. Alberto Santos Dumont,, prox ao n.º 1377 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Ramal de Acesso Heitor de Souza Pinheiro Km 1,3 sentido Centro/Rodovia	70 km/h
Rua Mauricio Galli nº 1999 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Av. Manoel de Abreu nº 1499 sentido Américo Brasiliense/Araraquara	70 km/h
Av. Manoel de Abreu nº2456 sentido Araraquara/Américo Brasiliense	70 km/h
Av. Presidente Vargas próx. ao n.º 1722 sentido centro/bairro	50 km/h
Av. Presidente Vargas próx. ao n.º 1603 sentido bairro/centro	50 km/h
Rua Napoleão Selmi Dei n.º 998 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Rua Mauricio Galli nº 2268 Centro/Bairro	50 Km/h
Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira nº 2787 sentido Bairro/Centro	70 km/h
Rua Maria Brambilla Passos n.º 1072 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Rua Mauricio Galli n.º 987 sentido Bairro/Centro	50 km/h
Rua Mauricio Galli n.º 987 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Av. Bento de Abreu n.º 548 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Av. Bento de Abreu n.º 1008 sentido Centro/Bairro	50 km/h
Rua Mauricio Galli n.º 3425 sentido Bairro/Centro	50 km/h
Rua Juiz de Direito C. Alberto Melluso nº 1050 Centro/Bairro	50 km/h
Rua Juiz de Direito C. Alberto Melluso 1050 nº Bairro/Centro	50 km/h

2. “Cópia do contrato de origem”


Cópia anexa

3. “Qual o valor total do contrato?”

R\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais), conforme pode ser verificado na cópia anexa do contrato.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAR, IMPLANTAR E OPERAR BARREIRA ELETRÔNICA, EMISSOR DE MULTAS, RADAR DE VELOCIDADE ESTÁTICO, RADAR DE SEMÁFORO VERMELHO, RADAR DE VELOCIDADE FIXO, RADAR PORTÁTIL (TIPO PISTOLA), IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL EM AMBIENTE OPERACIONAL, PROCESSAMENTO E CONTROLE DE REGISTROS ORIUNDOS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas N.º 45.276.128/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 8.085.064-9 e CPF N.º 022.782.708-26 doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **ARCO-IRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.** Com endereço a Rua Barnabé Coutinho, 270 – São Paulo-SP inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.434.911/0001-63, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n.º 050/2.013**, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAR, IMPLANTAR E OPERAR BARREIRA ELETRÔNICA, EMISSOR DE MULTAS, RADAR DE VELOCIDADE ESTÁTICO, RADAR DE SEMÁFORO VERMELHO, RADAR DE VELOCIDADE FIXO, RADAR PORTÁTIL (TIPO PISTOLA), IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL EM AMBIENTE OPERACIONAL, PROCESSAMENTO E CONTROLE DE REGISTROS ORIUNDOS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação n.º 050/2.013, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, quando solicitado através de Ordens de Serviços, os **serviços de segurança, apoio a administração e implantação de engenharia de trânsito, voltadas ao sistema viário urbano do município de Araraquara**, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do CONTRAN/DENATRAN, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital de Licitação Pregão Presencial n.º 018/2.013 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços, cujo prazo de execução é de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante Aditamento formal.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação do Município.

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Divisão de Trânsito, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.4 - Durante toda a jornada de trabalho deverá estar presente uma pessoa perfeitamente habilitada que, como encarregado, oriente os empregados na execução dos serviços e, como preposto, responda pela CONTRATADA, sendo que o custo para tal deverá estar incluso no preço proposto.

3.5 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão portar cartão de identificação com fotografia.

3.6 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.7 - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:

- a) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da Divisão de Trânsito constantes das respectivas Ordens de Serviço.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO.
- d) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho e do trânsito, devendo fornecer todos os EPI's necessários para os seus empregados e/ou prepostos, bem como os crachás de identificação.
- e) Fornecer mão de obra, técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pelo Divisão de Trânsito nas respectivas Ordens de Serviço.
- f) Comunicar a Divisão de Trânsito expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos.
- g) Viabilizar e garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e dos serviços executados.
- h) Efetuar às suas expensas as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos equipamentos.
- i) Realizar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas as manutenções "in loco".
- j) Realizar em até 05 (cinco) dias corridos a manutenção quando implicar na remoção de equipamentos.
- l) Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe técnica caso a Divisão de Trânsito julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.
- m) Efetuar as aferições nos equipamentos, entregando os laudos a Divisão de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias da data da respectiva expedição, bem como providenciar no INMETRO a devida homologação do sistema no prazo de 15 (quinze) dias de sua implantação e/ou instalação.
- n) Quando notada alguma irregularidade nos equipamentos quanto ao seu funcionamento, ou ainda, após sofrerem manutenção, os mesmos deverão ser aferidos novamente com os mesmos procedimentos descritos acima.
- o) Manter preposto legalmente habilitado junto a Divisão de Trânsito para a direção dos serviços.
- p) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q) Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via Pública junto aos serviços.
- r) Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela Divisão de Trânsito, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- s) Paralisar, por determinação da Divisão de Trânsito, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- t) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- u) Prestar os serviços de manutenção preventiva e preditiva em todos os equipamentos, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

- v) Fornecer todos os equipamentos e materiais novos, mantendo-os disponíveis constante e ininterruptamente, bem como em perfeito funcionamento até o encerramento do contrato.
- x) Comunicar por escrito e imediatamente a Divisão de Trânsito qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a operação dos equipamentos.
- w) Efetuar as aferições nos equipamentos, entregando os laudos a Divisão de Trânsito no prazo de 05 (cinco) dias da data da respectiva expedição, bem como providenciar no INMETRO a devida homologação do sistema no prazo de 15 (quinze) dias de sua implantação e/ou instalação.
- z) Calibrar os equipamentos de acordo com os valores definidos pela Divisão de Trânsito quanto ao limite de velocidade e tolerância acima do qual serão registradas as infrações por excesso de velocidade.
- aa) Encaminhar a Divisão de Trânsito a imagem/registro no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data da infração registrada.
- ab) Manter equipe técnica de plantão nos finais de semana e feriados para atendimento de falhas e/ou defeitos apresentados nos equipamentos ou nos serviços, objetivando o pleno funcionamento do sistema.
- ac) Todo o projeto/obra a ser executada nos trechos sob a jurisdição do DER devesa ter a autorização do mesmo, bem como acatar as suas normas legais.

3.8 - O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.9 - A Fiscalização será exercida pela Secretaria de Trânsito através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

3.10 - A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.11 - A Divisão de Trânsito se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da **CONTRATADA** quanto ao objeto contratado.

3.12 - O Responsável designado pela **CONTRATADA** obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como dispensar dentro de 24 horas o Encarregado ou operários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.

3.13 - Os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

3.14 - Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.

3.15 - Os uniformes deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, ficando sob suas expensas todas as despesas com eles efetuadas, devendo os mesmos obedecerem aos padrões definidos pela Divisão de Trânsito.

3.16 - O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por:

- a) Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização semaforica, de advertência e de regulamentação;
- b) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- c) Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito seu funcionamento.
- d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** em sua proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº 018/2.013.

4.1 - As medições serão efetuadas mensalmente com base nas quantidades de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, observadas as normas técnicas pertinentes e especificações técnicas constantes deste edital e em seus anexos.

4.2 - Os valores referentes às infrações, pertencerão exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.

4.3 - O pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura execução dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será por meio de depósito em conta corrente, ou outra forma definida na proposta da empresa vencedora.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

4.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REGIME DE PREÇO

5.0 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica definido o IGP-M como índice geral de preços básico a ser utilizado, como segue:

5.1 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar a pesquisa de mercado, para fins de avaliação.

DAS PENALIDADES

6.0 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

6.1 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **MUNICÍPIO** autorizar a continuação do mesmo;

6.2 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

6.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **MUNICÍPIO**.

6.4 - Findo o prazo de validade da garantia antes do término da vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, independente da obrigatoriedade de renovação da garantia;

6.5 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

6.6 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.7 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **MUNICÍPIO** efetuar, mediante a emissão de guia específica. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

6.8 - A **CONTRATADA** fica ainda sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, perderá a CONTRATADA em benefício do MUNICÍPIO a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.2 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR

8.0 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 2.470.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil reais).

8.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura do Município de Araraquara e codificada sob n.1321.738-26.782.0109.2.173-339039000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.0 - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARARAQUARA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 19 DE AGOSTO DE 2.013.

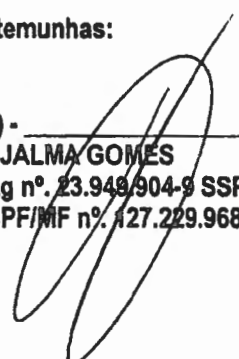


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 MARCELO FORTES BARBIERI




 ARCO-IRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
 HEITOR NUNES BOVER

Testemunhas:

1) - 

 DJALMA GOMES
 Rg nº. 23.948.904-9 SSP/SP
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - 

 EDSON SANTOS DA SILVA
 Rg nº. 14.719.837 SSP/SP
 CPF/MF nº. 074.008.678-22